



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

- a) Contratação de **empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia**, destinado à **reforma da cobertura do edifício GNPC II (Pedra 2), localizado nas dependências da CEASA-GO**, com área aproximada de **2.498,00 m²**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

Os serviços deverão compreender a retirada das telhas existentes, fornecimento e instalação de novas telhas metálicas isotérmicas/termoacústicas, substituição das calhas e rufos metálicos, execução dos arremates, inspeção da estrutura metálica existente, limpeza e demais serviços necessários à entrega da cobertura em perfeitas condições de uso, conforme projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

A contratação será realizada de forma **global**, contemplando todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, movimentação, proteção, sinalização e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Execução global da reforma da cobertura do GNPC II (Pedra 2), com área aproximada de 2.498,00 m², compreendendo a retirada das telhas existentes, fornecimento e instalação de novas telhas metálicas isotérmicas/termoacústicas de 30 mm, retirada e substituição de calhas e rufos metálicos, execução de arremates, acompanhamento técnico, limpeza e demais serviços necessários à completa execução do objeto, com aproveitamento da estrutura metálica existente, conforme projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.	Serviço	01

b) O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**.

c) O custo estimado total da contratação é sigiloso, nos termos do artigo 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

2) DO PRAZO CONTRATUAL

- a) O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.
- b) O prazo máximo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou autorização para início dos serviços.
- c) O prazo de execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à conclusão do objeto, incluindo mobilização, retirada da cobertura existente, instalação das novas telhas, substituição das calhas e rufos, execução dos arremates, limpeza e entrega final.
- d) O prazo de vigência contratual deverá abranger, além do período de execução, os procedimentos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

3) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação decorre da necessidade de reforma da cobertura do **edifício GNPC II (Pedra 2)**, localizado nas dependências da CEASA-GO, em razão da ocorrência de **vazamentos e goteiras**, principalmente durante os períodos de chuva.

A continuidade dos problemas existentes pode provocar infiltrações, deterioração de elementos construtivos, danos às instalações e aos materiais existentes no interior do galpão, além de interferir nas atividades desenvolvidas no local e gerar riscos aos usuários.

A cobertura possui área aproximada de **2.498,00 m²**, sendo necessária a retirada das telhas existentes e sua substituição por novas telhas, bem como a substituição das calhas e rufos metálicos, com **aproveitamento da estrutura metálica existente**.

A solução objetiva restabelecer a estanqueidade da cobertura, proporcionar adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, reduzir a ocorrência de vazamentos e infiltrações e evitar o agravamento dos danos existentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para **preservar o patrimônio da CEASA-GO, melhorar as condições de segurança e proteção da edificação e garantir melhores condições de funcionamento do GNPC II (Pedra 2)**.

A presente demanda atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratada deverá:

- I. possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto;
- II. executar os serviços de acordo com o projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
- III. fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços;
- IV. utilizar **materiais novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade prevista;**
- V. executar os serviços observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- VI. realizar vistoria prévia das condições da cobertura e da estrutura metálica existente;
- VII. preservar, durante a retirada das telhas, a integridade das peças que possam ser reaproveitadas;
- VIII. disponibilizar à equipe de manutenção da CEASA-GO as telhas retiradas que apresentarem condições adequadas para futuro reaproveitamento;
- IX. comunicar previamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução que possa exigir alteração da solução prevista;
- X. manter a área de trabalho devidamente isolada e sinalizada;
- XI. adotar todas as medidas de segurança necessárias, especialmente em razão da execução de serviços em altura;
- XII. fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- XIII. manter o local de trabalho organizado e livre de materiais e resíduos que possam comprometer a segurança;
- XIV. realizar a limpeza da área ao final dos serviços; e
- XV. entregar a cobertura em condições adequadas de fixação, acabamento e estanqueidade.

- b) As exigências decorrem das condições estabelecidas no Memorial Descritivo, que determina, entre outros aspectos, a preservação das telhas retiradas, o aproveitamento da estrutura existente, a adequada fixação e estanqueidade da nova cobertura e a substituição das calhas e rufos.

- c) A empresa deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante:

- I. **registro ou inscrição regular da empresa no CREA**, quando

- aplicável;
- II. comprovação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto;
 - III. apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes;
 - IV. para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser comprovada a execução de **no mínimo 1.249,00 m² de cobertura**, correspondente a 50% do quantitativo previsto para a parcela de maior relevância técnica;
 - V. será admitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto;
 - VI. os atestados deverão demonstrar experiência na **execução/instalação de cobertura com telha metálica, termoacústica ou sistema de cobertura de características técnicas similares**;
 - VII. apresentação dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis, nos termos do instrumento convocatório; e
 - VIII. apresentação da **ART/RRT de execução antes do início dos serviços**.
 - IX. A parcela de maior relevância técnica definida no ETP corresponde à execução/instalação de cobertura com telha metálica, termoacústica ou sistema de cobertura de características similares, com quantitativo previsto de **2.498,00 m²** e quantitativo mínimo a comprovar de **1.249,00 m²**.
- d) A contratada deverá apresentar, no mínimo, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no procedimento de contratação, incluindo:
- I. contrato social ou ato constitutivo equivalente atualizado;
 - II. comprovante de inscrição no CNPJ;
 - III. Certidão Conjunta de Débitos relativos à Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - VI. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VIII. documentação de qualificação técnica exigida; e
 - IX. demais documentos previstos no instrumento convocatório.
 - X. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.
 - XI. A documentação mínima indicada no ETP contempla os documentos fiscais, trabalhistas e societários acima relacionados.
- e) Não será admitida a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração. Eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução, compatibilização e qualidade dos **serviços executados**.

- f) **A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.**
- g) **Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 60 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

6) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Condições de execução

- I. A execução deverá iniciar após a emissão da Ordem de Serviço ou autorização formal da CEASA-GO.
- II. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.
- III. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:
 - A) mobilização e preparação da área;
 - B) vistoria da cobertura e da estrutura metálica existente;
 - C) isolamento e sinalização da área de trabalho;
 - D) retirada cuidadosa das telhas existentes;
 - E) separação das telhas passíveis de reaproveitamento;
 - F) retirada dos elementos de fixação, calhas, rufos e demais componentes a serem substituídos;
 - G) inspeção visual da estrutura metálica e dos pontos de fixação;
 - H) instalação das novas telhas metálicas isotérmicas/termoacústicas de 30 mm;
 - I) substituição das calhas e rufos metálicos;
 - J) execução dos arremates, fixações e vedações;
 - K) adoção de proteções provisórias contra entrada de água, sempre que necessárias;
 - L) limpeza da cobertura e retirada dos resíduos;
 - M) verificação final da cobertura, incluindo alinhamento, fixação, acabamento, calhas, rufos, vedações e estanqueidade; e
 - N) entrega dos serviços para recebimento da CONTRATANTE.
- IV. Os serviços deverão ser executados preferencialmente por setores, de modo a conciliar a retirada das telhas existentes com a instalação da nova cobertura, evitando que grandes áreas da edificação permaneçam descobertas simultaneamente.
- V. As telhas retiradas que apresentarem condições adequadas deverão ser separadas e disponibilizadas à equipe de manutenção da CEASA-GO para armazenamento e eventual reutilização.
- VI. A estrutura metálica existente deverá ser mantida, não estando

previstas alterações em sua geometria. Caso sejam identificadas peças danificadas, deformadas ou com corrosão acentuada, a fiscalização deverá ser comunicada antes da instalação da nova cobertura.

VII. As novas telhas deverão ser instaladas observando-se o alinhamento, a sobreposição, os elementos de fixação e vedação compatíveis com o sistema adotado e as recomendações do fabricante, devendo a cobertura concluída apresentar adequada fixação, acabamento e estanqueidade.

VIII. As calhas e rufos deverão ser novos e instalados de forma a garantir o correto escoamento das águas pluviais e impedir infiltrações.

b) Responsabilidade técnica

I. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

II. A **ART/RRT de execução deverá ser apresentada antes do início dos serviços**, quando exigível.

III. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o projeto, Memorial Descritivo, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

IV. Os serviços deverão observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a **trabalho em altura e atividades da construção civil**, cabendo à CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

c) Garantia dos serviços

I. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a CEASA-GO, de eventuais falhas, defeitos de execução ou problemas de estanqueidade decorrentes dos serviços realizados, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7) GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em consonância com os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados celebrada pela CEASA-GO deverá, obrigatoriamente, contar com a designação formal de um Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução contratual.

c) Designação do Gestor de Contrato:

- I. A autoridade competente da CEASA-GO deverá designar, mediante portaria ou ato equivalente, um servidor como Gestor de Contrato, cuja indicação deve constar expressamente como cláusula do respectivo instrumento contratual.

d) Requisitos do Gestor:

- I. Preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público.
- II. Possuir competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.
- III. Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, deve ser servidor habilitado e registrado no CREA.
- IV. É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo, fornecendo suporte técnico necessário.

e) Vedações:

- I. Não pode ser designado como gestor o servidor que:
 - A) Integre a comissão de licitação, seja pregoeiro ou membro da equipe de apoio envolvida na formalização do contrato.
 - B) Mantenha parentesco até o terceiro grau com sócios ou empregados da contratada.
 - C) Possua punição administrativa ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.
 - D) Tenha relação empresarial, civil ou trabalhista com a contratada.

f) Competências e Atribuições do Gestor:

- I. O Gestor do Contrato da CEASA-GO deve atuar de forma permanente e diligente no acompanhamento da execução contratual, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - A) Registrar, em ordem cronológica, as ocorrências relativas à execução do contrato, adotando medidas corretivas, quando necessário.
 - B) Transmitir instruções ao contratado e comunicar eventuais alterações, mediante prévia autorização da autoridade competente.
 - C) Comunicar formalmente à Administração sobre incidentes que possam justificar sanções ou rescisão contratual.

- D) Acompanhar e atestar a execução dos serviços ou fornecimentos, promovendo medições e verificações, bem como atestando as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
- E) Manter controle rigoroso dos pagamentos e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato.
- F) Verificar a qualidade dos materiais e serviços, exigindo, se necessário, sua substituição ou refazimento.
- G) Esclarecer dúvidas do contratado, podendo requisitar pareceres técnicos especializados.
- H) Controlar os prazos contratuais, promovendo interlocução com o contratado para o fiel cumprimento dos cronogramas.
- I) Manifestar-se formalmente sobre a necessidade de prorrogação contratual ou da deflagração de nova licitação, respeitando prazos mínimos de 60 dias e 120 dias, respectivamente.
- J) Fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

g) Responsabilidade do Gestor:

- I. O Gestor do Contrato será responsável diretamente perante os órgãos de controle pelo adequado cumprimento de suas atribuições, respondendo, especialmente, nas seguintes hipóteses:
 - A) Ocorrência de mora na execução contratual.
 - B) Inexecução ou irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais.
 - C) Omissão na comunicação tempestiva de fatos relevantes à autoridade competente.
 - D) Recebimento provisório ou definitivo do objeto com falhas ou incorreções não apontadas.
 - E) Liquidação indevida de obrigações contratuais não cumpridas, com emissão de autorização para pagamento sem a devida execução.

h) Possibilidade de Desmembramento de Atribuições:

- I. Nos casos de maior complexidade contratual, a CEASA-GO poderá optar pelo desmembramento das competências de gestão e fiscalização, designando servidores ou grupos distintos para realizar atividades específicas, promovendo assim maior eficiência e segurança na condução contratual.

8) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a) **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

- I. não produzir os resultados acordados,
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b) **Recebimento do objeto**

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- III. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- IV. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- V. Para efeito de recebimento provisório, quando da entrega dos serviços, o fiscal técnico do contrato realizará a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- VI. A Contratada fica obrigada a corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados, materiais aplicados, calhas, rufos, arremates e demais elementos da cobertura em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, infiltrações ou falhas decorrentes da execução, cabendo à fiscalização não emitir o Termo de Recebimento Definitivo até que sejam integralmente sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- VII. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de pagamento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VIII. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação da integral execução e conformidade técnica dos serviços de reforma da cobertura, incluindo a perfeita instalação das telhas termoacústicas, calhas, rufos e arremates, a completa limpeza da área, bem como à entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART/RRT**) de execução, dos manuais de uso e manutenção dos materiais instalados e dos termos de garantia emitidos pelos fabricantes das telhas.
- IX. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- X. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- XI. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e da qualidade dos serviços executados, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- A) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com registro da conformidade dos serviços entregue e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - B) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - C) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - D) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.
 - E) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e gestão.
- XII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e estanqueidade da cobertura reformada, bem como pela adequação dos materiais aplicados e dos serviços executados, subsistindo igualmente

a responsabilidade dos profissionais técnicos pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART/RRT**).

c) Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - A) o prazo de validade;
 - B) a data da emissão;
 - C) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - D) o período respectivo de execução do contrato;
 - E) o valor a pagar; e
 - F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 13.303, de 2016.
- V. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

d) Prazo para pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

e) Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Julgamento da proposta

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço Global**.

b) Habilitação jurídica

- I. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo a sede da empresa;

- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

d) Qualificação técnica

- I. Registro ou inscrição regular da empresa no **CREA**;
- II. Comprovação de possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto;
- III. Compromisso de apresentação das respectivas ARTs/RRTs das atividades técnicas desenvolvidas.
- IV. para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser comprovada a execução de **no mínimo 1.249,00 m² de cobertura**, correspondente a 50% do quantitativo previsto para a parcela de maior relevância técnica.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
- b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte:	Recursos próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	1.23.08.00.2 - Obras de Infraestrutura em Geral
Conta:	Banco - Caixa Econômica Federal (CEF) Agência - 4204 Conta Corrente - 576996455-0

Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução da reforma da cobertura do edifício GNPC II (Pedra 2), localizado nas dependências da CEASA-GO, compreendendo a retirada das telhas existentes e instalação de novas telhas metálicas termoacústicas, substituição das calhas e rufos metálicos, execução dos respectivos arremates e demais serviços necessários, com aproveitamento da estrutura metálica existente, conforme projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. A cobertura possui área aproximada de 2.498,00 m², sendo prevista a manutenção da geometria e da estrutura metálica atualmente existente.
-----------------------	--

c) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) São obrigações da CONTRATADA:

- I. executar integralmente os serviços contratados, conforme este Termo de Referência, Memorial Descritivo, projeto e demais documentos integrantes da contratação;
- II. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- III. utilizar materiais novos e adequados à finalidade prevista;
- IV. cumprir o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos;
- V. disponibilizar profissional legalmente habilitado para acompanhamento técnico dos serviços;
- VI. apresentar a ART de execução antes do início dos serviços, quando exigível;
- VII. realizar a vistoria inicial da cobertura;
- VIII. preservar a estrutura metálica existente;
- IX. preservar as telhas retiradas que apresentarem condições de reaproveitamento;
- X. disponibilizar as telhas reaproveitáveis à equipe de manutenção da CEASA-GO;

- XI. executar a instalação das novas telhas de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante;
- XII. substituir as calhas e rufos conforme especificações;
- XIII. garantir a adequada fixação, acabamento e estanqueidade da cobertura;
- XIV. adotar medidas de proteção provisória contra a entrada de água nas áreas descobertas;
- XV. fornecer e exigir a utilização de EPIs e EPCs;
- XVI. manter as áreas de trabalho isoladas e sinalizadas;
- XVII. retirar todos os resíduos e materiais provenientes da execução;
- XVIII. entregar as calhas limpas e desobstruídas;
- XIX. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- XX. corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou desconformidades constatadas na execução; e
- XXI. responder pelos danos causados à CEASA-GO ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

12) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) **A Contratante obriga-se a:**

- I. Receber provisoriamente os serviços;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto de contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13) **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo

de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por Apostilamento.
- i) Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- j) A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços da planilha de composição dos preços dos serviços, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- k) O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas;
- l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no

14) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15) MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- a) Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16) INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 66 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

17) IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE CONTROLE

- a) A execução poderá gerar resíduos decorrentes da retirada das telhas existentes, recortes metálicos, elementos de fixação, materiais de vedação e demais componentes substituídos.
- b) Como medidas de controle ambiental e de organização da execução:
 - I. as telhas retiradas em condições adequadas deverão ser separadas e disponibilizadas à equipe de manutenção da CEASA-GO para armazenamento e futura reutilização;
 - II. os materiais que não forem destinados ao reaproveitamento deverão ser acondicionados e destinados conforme orientação da fiscalização;

- III. deverão ser evitados o descarte inadequado e a dispersão de resíduos na área da CEASA-GO;
 - IV. os resíduos provenientes da execução deverão ser retirados ao término dos serviços;
 - V. recortes metálicos, materiais de fixação e demais resíduos deverão ser recolhidos e destinados adequadamente; e
 - VI. as calhas deverão ser entregues limpas e desobstruídas.
- c) O ETP identifica como impactos positivos o reaproveitamento da estrutura metálica, a possibilidade de reaproveitamento das telhas retiradas e o prolongamento da vida útil da edificação; como impactos negativos, aponta a geração temporária de resíduos provenientes da retirada da cobertura, recortes metálicos, resíduos de fixadores e movimentação de materiais.

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A contratação observará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO, das normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o projeto, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação.
- c) Todos os materiais empregados deverão ser **novos e adequados à finalidade prevista**, observando-se as especificações técnicas estabelecidas para o objeto.
- d) Qualquer situação encontrada durante a execução que possa exigir alteração da solução prevista deverá ser **previamente comunicada à fiscalização da CEASA-GO**, não podendo a CONTRATADA promover alterações por iniciativa própria.
- e) Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar o período em que a cobertura permaneça descoberta, especialmente em razão da possibilidade de ocorrência de chuvas.
- f) A execução deverá observar as normas técnicas, de segurança e demais disposições aplicáveis ao objeto.
- g) A conclusão dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da **adequada fixação, acabamento, escoamento das águas pluviais e estanqueidade da cobertura**, bem como à retirada dos resíduos e à entrega das calhas limpas e desobstruídas.
- h) Os casos omissos serão analisados pela CEASA-GO, observadas as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES, Analista**, em 05/10/2026, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **96654725** e o código CRC **717DAC7E**.

	DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - (62)3522-9215.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202600057001628



SEI 96654725